

## **LEI Nº 2.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município Naviraí, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí– PPA, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I - Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II – Modernização da Gestão Pública;
- III – Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Ação Legislativa.

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 4º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

**Art. 5º** A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:

- I – para alcance das metas e compromissos;
- II – pela viabilização da execução.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 8º** As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.

**Art. 10.** Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:  
Anexo – I - Programas Finalísticos;  
Anexo – II - Programas Finalísticos – Detalhado;  
Anexo – III - Descrição dos Programas Governamentais/metast/custos;  
Anexo – IV - Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e  
Anexo – V - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 11.** Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

**Parágrafo único.** O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 14 de dezembro de 2017.

**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**